



Lei nº 333/2000 - De 14 de Março de 2.000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, organizar e prestar, sob o regime de concessão, os serviços públicos relativos ao Matadouro Municipal de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 30, da Constituição da República em combinação com o IV, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse Municipal, especialmente quanto à sua vocação econômica agropastoril, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a organizar e prestar, sob o regime de concessão, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, através de licitação, os seus serviços públicos relativos à exploração do **MATADOURO MUNICIPAL**.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverá a Administração Municipal, através do Poder Executivo, elaborar projeto adequado à legislação vigente aplicável à espécie, especialmente com relação ao meio ambiente, à vigilância sanitária, à saúde pública e às políticas fito sanitárias, a ser executado pelo licitante interessado e vencedor do Certame a ser realizado com os fins deste mister.

§ 2º - Para tanto poderá o Chefe do Poder Executivo promover arrendamento provisório das instalações públicas do Matadouro Municipal, a qualque interessado que por ventura queira explorá-lo a título de experiência, até que seja implementada a política definitiva decorrente da presente Lei, com a elaboração do projeto, a licitação, a definição da área e as construções e instalações do novo Matadouro Municipal, privatizado e a ser explorado sob o regime de concessão.

§ 3º - Para efetivação das disposições contidas no parágrafo anterior, fica estabelecido o valor mensal do arrendamento, pelo período que mediar a data a adjudicação do objeto da licitação, decorrente da presente lei até a consumação do implemento de condições com a concessão dos serviços públicos relativos à exploração do Matadouro Municipal, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 4º - Após o implemento de condições da presente Lei com a concessão da exploração das atividades do Matadouro Público Municipal, em nova instalações a serem construídas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a demolição das atuais instalações, que são reconhecidamente precárias e obsoletas, não possuindo nenhuma serventia aos fins deste mister, a não ser provisoriamente até que se efetive as políticas públicas autorizadas na presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

termos da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

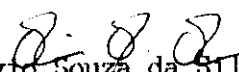
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 14 dias do mês de Março de 2000.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.


Silvio Souza da Silva
Sec. Administração